



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC - 07.695/20

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de APARECIDA relativa ao exercício de 2019. Regularidade com ressalvas das contas de gestão. Declaração de atendimento às disposições da LRF. Aplicação de multa. Recomendações. Representação ao TCU.

ACÓRDÃO APL- TC - 00410/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07.695/20, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, relativa ao exercício 2019, de responsabilidade do Prefeito Municipal de APARECIDA, Senhor JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO; ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, após a emissão de parecer favorável à contas de governo, em:

- 1. Declarar o atendimento total aos preceitos da LRF;***
- 2. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO, na qualidade de ordenador de despesas;***
- 3. Aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 38,31 UFR/PB ao Sr. JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;***
- 4. Recomendar à atual Administração Municipal de APARECIDA no sentido de conferir estrita observância aos preceitos legais, de modo a evitar a repetição das falhas ora constatadas, bem como promova alteração na legislação municipal para dar suporte ao pagamento de gratificação aos contratados de forma temporária por excepcional interesse público na área da saúde; e***
- 5. Remeter cópia do presente processo à representação do Tribunal de Contas da União na Paraíba, tendo em vista a existência de recursos federais envolvidos no pagamento de gratificação sem amparo legal.***

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sessão remota do Tribunal Pleno do TCE-Pb.
João Pessoa, 25 de novembro de 2020.*

Assinado 25 de Novembro de 2020 às 18:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Novembro de 2020 às 15:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 2 de Dezembro de 2020 às 10:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL